

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 05/2023
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FMDCA, e **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À
ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº _____, e a **GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO ANJOS DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.254.466/0001-77, com sede na Rua 2.000 nº 1003, Centro, CEP 88330-466 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Rafaella Bastiani Silva, CPF _____, residente e domiciliado à Rua: Tailândia nº 500, Bairro das Nações, CEP 88338-150, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO: ATITUDE ADOTIVA: Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção(pré e pós-adoção).

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O projeto refere-se a execução de Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção(pré e pós-adoção). O apoio ocorrerá por meio de oficinas permanentes de apoio/preparação para quem deseja adotar, principalmente pretendentes a adoção tardia; E curso de formação continuada para famílias adotivas de modo a atender 15 pessoas. Bem como realizar acolhimentos e atendimentos pré/pós adoção de modo a executar 600 Atendimentos (individuais e /ou familiares) a 300 pessoas envolvidas no Processo pré e Pós-Adoção. Além de realizar 11 encontros do Grupão de modo a atender 280 pessoas e realizar dois eventos sobre a adoção no ano.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Em 2018 o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente de Balneário Camboriú (CMDCA) realizou a atualização do Diagnóstico da situação da criança e adolescente no Município no qual percebeu que a rede de atendimento à criança e ao adolescente articula-se de forma efetiva e

apresenta resultados positivos em várias áreas, porém sinaliza a falta de políticas em outras. Uma delas é a institucionalização das crianças e dos adolescentes em ambientes que fortaleçam os valores familiares.

Em Balneário Camboriú as crianças são acolhidas em uma instituição não governamental conveniada ao CMDCA com sede no município de Camboriú e os adolescentes são acolhidos na instituição Lar do Adolescente que está sob a gestão municipal em Balneário Camboriú. Nem sempre é possível que as crianças e/ou adolescentes permaneçam com suas famílias de origem. Garantir a proteção da criança em acolhimento e respeitar o seu direito à convivência familiar e comunitária devem ser as prioridades desse tipo de atendimento.

De acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério da mulher, família e direitos humanos, todos os esforços para preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários devem ser cultivados. É importante enfatizar que estes vínculos familiares são as bases e a condição necessária para o desenvolvimento saudável na formação de identidade e na constituição de sujeito e cidadão.

No que se refere ao Acolhimento da Criança e do Adolescente o município através da SDIS dispõe da Casa de Passagem e o Lar do Adolescente! que tem por objetivo, respectivamente, acolher temporariamente o adolescente em situação de risco e encaminhar para a sua cidade de origem e, garantir os direitos dos adolescentes que necessitam de acolhimento, priorizando a convivência familiar conforme preconiza o ECA.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, no Lar do Adolescente foram acolhidos no exercício de 2020 uma média de 09 adolescentes mês. De acordo com os dados do Lar do Adolescente, dos 09 Acolhidos, 03 retornaram a família extensa.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção? - CNA- em outubro de 2021 estão acolhidas 29.328 crianças e adolescentes. Destes estão aptas para adoção 4.214 crianças e adolescentes. E estão cadastrados 32.895 pretendentes para adoção. Porém Este dado revela que há mais pretendentes cadastrados do que crianças disponíveis para adoção.

No Estado de Santa Catarina em maio de 2021 tinham 1.354 crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Destes, 283 estão aptos para adoção. O perfil majoritário, basicamente, é o de grupo de irmãos, crianças acima de 10 anos e adolescentes, além de crianças e adolescentes com problemas de saúde. Neste momento, há 2.977 pretendentes habilitados em Santa Catarina.

A Adoção no Brasil é um desafio de grandes dimensões, pois como evidenciam os dados muito ainda se tem que fazer para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes pela convivência familiar e comunitária. E é objetivo dos grupos de apoio a adoção do Brasil trabalhar para auxiliar o poder público e o poder judiciário na preparação dos pretendentes a adoção, principalmente interessados em adoção tardia e no acompanhamento e atendimento das famílias que já adotaram.

Nesse sentido o Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da vida elaborou a referida proposta de ação que tem por objetivo geral garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária segura e para tanto é necessário o apoio/preparação dos postulantes a adoção, principalmente para aqueles que tem interesse em adoção tardia, bem como orientar e capacitar as famílias adotivas e fazer o acompanhamento e atendimento dessas famílias.

Assim o projeto prevê a realização de uma oficina de apoio/preparação para postulantes à adoção, principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedora, atendendo em média 45(quinze) participantes no ano. Além dos cursos e todo o acolhimento e acompanhamento dos postulantes durante o processo de adoção, o projeto ainda contempla 600(seiscentos) atendimentos psicológicos, pedagógicos, jurídicos e em serviço social a 300(trezentas) pessoas envolvidas no processo de adoção, dos filhos e suas famílias, bem como realizar 11 encontros do grupão com média de participação de 280 pessoas; e desenvolver duas campanhas/ eventos na área da adoção.

Portanto o público beneficiário total anual deste projeto são 595 pessoas envolvidas diretamente com o tema da adoção. Sejam elas pretendentes ou famílias adotivas (pai, mãe e filhos). E mais o público participante dos eventos, que geralmente gira em torno de 1000 pessoas.

O Grupo de estudos e apoio a adoção Anjos da vida de Balneário Camboriú, vem desenvolvendo desde 2010 atividades nesse sentido que já beneficiou mais de 600 postulantes à adoção por meio de Curso de Preparação de Postulantes, por meio da parceria entre Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, CMDCA e Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da Vida. Destes cerca de 150 postulantes aguardam na fila da adoção e estão cadastrados no Cadastro Único e Informatizado de Adoção e Abrigo — CUIDA. Outros estão em processo de avaliação para entrar no cadastro. E já estão em convivência familiar segura cerca de 100 crianças e adolescentes em Balneário Camboriú. Por isso para 2024 foca no trabalho de formação de uma atitude adotiva em todos os envolvidos no processo de adoção por meio de oficinas de apoio e formação continuada para as famílias, pois acredita que a família é o núcleo da matriz da identidade e formação do ser humano. Por ser continuada, a proposta de formação também prevê atendimentos para todos os membros da família para que possam fortalecer seus vínculos e resolver conflitos internos e externos.

Segundo o diagnóstico da situação da criança e adolescente realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, e seguindo a caracterização dos municípios, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas — IBGE faz o detalhamento a partir do Censo de 2010(último a ser executado oficialmente), quando a população de Balneário Camboriú era de 108.089 habitantes. A partir desse levantamento, Balneário Camboriú tinha 28.058 crianças e adolescentes de 0 a 19 anos e 11 meses, ou seja, 26% da população total.

O município possui ainda características bem peculiares e sazonais. A visibilidade das situações de negligências e/ou outras formas de violência contra as crianças é maior nas regiões onde há tráfico ilícito e uso indevido de drogas. Agressões, abuso sexual, negligência e abandono são os principais motivos da retirada das crianças e adolescentes de seus lares e possível destituição do poder familiar. As famílias necessitam de estrutura adequada e, muitas delas, também negligenciadas pelo sistema em seus direitos, acabam por não garantir a segurança necessária para seus filhos, abandonando-os ou perdendo seus direitos familiares em virtude de tais negligências.

Qualquer situação de negligência ou abandono, são experiências trágicas na vida da criança e/ou adolescente. Independentemente das variações e peculiaridades de cada ocorrência dessa natureza, o sofrimento e a dor psíquica perpetrados contra a criança são incalculáveis. Invariavelmente é sobre a criança que recaem os maiores danos biopsicossociais.

As experiências nos mostraram que o sucesso de qualquer adoção depende da qualificada preparação do adulto. Quando se garante ao postulante a elaboração de um inspirado e consistente projeto de adoção com a participação de todos os seus entes familiares, a possibilidade de uma “devolução” ou futura tentativa de abandono de incapaz é reduzida a zero?.

Nas famílias adotivas, anterior à Lei 12.010/09, eram frequentes as devoluções e foi essa uma preocupação e motivação dos legisladores à criação dessa lei. De todas as adoções realizadas pelos postulantes que passaram pelo curso de preparação, ocorreu apenas uma devolução, o que é motivo de orgulho para o Grupo Anjos da Vida e o grande indicador que o projeto vem dando resultados, visto que a taxa de devolução de crianças e adolescentes em Santa Catarina chega a aproximadamente 46% segundo dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção em 2020.

O Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida de Balneário Camboriú atua desde o ano de 2002 com pais, postulantes e comunidade mediando informações e orientações a respeito do tema adoção, acompanhando e atuando na política municipal de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Os projetos desenvolvidos são criados a partir dessas demandas.

Em 2009, a lei 12010/09, trouxe importantes mudanças para o Estatuto da Criança e do Adolescente e entre algumas, a diminuição de permanência nos abrigos, a regulamentação dos cadastros de adotáveis e candidatos à adoção e a obrigatoriedade da participação dos postulantes em programa de preparação de postulantes à adoção. A época da implantação e lançamento da Lei em Balneário

Camboriú, pelo Deputado Cleber Matos, o Grupo Anjos da Vida foi convidado a elaborar um projeto para ministrar o curso de preparação de postulantes.

Em 2010 deu-se início a essa atividade e que até 2021 foram formadas 25 turmas e mais de 500 pretendentes a adoção. E em 2016 a GEAA Anjos da vida iniciou o projeto de atendimento pré/pós adoção que atende crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas de Psicologia, Pedagogia, Serviço social e Direito.

Em 2022, a partir das experiências empíricas vivenciadas pelo grupo e pelos estudos realizados sobre o tema família e o avanço e amplitude do conceito de família, o GEAA Anjos da Vida foca suas atividades da formação continuada para as famílias, seja, elas, adotivas, adotantes ou acolhedoras, pois acredita que é na família que se dá início ao processo de socialização, educação e formação para o mundo. Portanto é fundamental a preparação, a capacitação, o acompanhamento e o atendimento de todos os seus membros o mais cedo possível, como forma de prevenção e amenização dos problemas relacionados as relações inter/intrafamiliar.

Junto à Rede de Atendimento de Balneário Camboriú o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida promove o acesso à política pública de qualidade que garante os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias e contempla a superação das desigualdades. O Grupo tem como grandes parceiros a Prefeitura de Balneário Camboriú, por meio a secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú que, por meio do FIA, vem financiando o referido Projeto, UNIVALI, ANGAAD - Associação Nacional dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção e Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

O Grupo Anjos da Vida também atua em parceria com o CREAS(Centro de Referência Especializado em Assistência social) disponibilizando vagas para o cumprimento de medidas sócio educativas. Com o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e com a Secretaria de Educação onde a equipe técnica atua na área sócio educacional e ministra palestras e formações sobre a temática da adoção. Nesse sentido O Grupo de Estudos e Apoio a Adoção Anjos da Vida de Balneário Camboriú? tem por objetivo garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária segura, bem como levar informações a comunidade sobre o tema adoção.

Portanto a referida proposta necessita de uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e pedagogos com a formação permanente e contínua por meio de encontros e eventos realizados pela Associação Nacional dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção e pela Comissão Estadual Judiciária da Adoção que promovem cursos e capacitações na área da adoção. A equipe deverá ter ou estar em formação acadêmica e especializações na área que atuam e habilitação técnica para atuar como professores e educadores no curso de preparação das pessoas que querem adotar e na formação continuada para família adotivas e acolhedoras. Bem como possuir também experiência e preparo para atuar na intervenção do pós-adoção nas dinâmicas e conflitos familiares.

OBJETIVOS:

Os Objetivos do trabalho a ser desenvolvido são:

Elaborar e executar uma oficina permanente de apoio a adoção para famílias adotantes, principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedoras de modo a atender 15 pessoas que se enquadram nesse perfil.

Executar 600(seiscentos) atendimentos psicológicos, pedagógicos, jurídicos e em serviço social a 300 pessoas, postulantes, pais, adolescentes ou crianças, adotados ou em processo de adoção no município de Balneário Camboriú de modo a Intervir nas dinâmicas e conflitos familiares encaminhados pelo Judiciário ou outras entidades contribuindo com a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária seguras.

Promover 11 Encontros do Grupão (um encontro por mês) de modo a atender 280 pais, postulantes à adoção e simpatizantes do tema de Balneário Camboriú para troca de experiências, debates, esclarecimento de dúvidas, orientações e informações acerca da adoção e suas temáticas específicas.

Os Encontros do Grupão são coordenados pela equipe técnica e conta com o auxílio de convidados especialistas no tema da adoção;

Realizar duas campanhas e/ou eventos em escolas e demais segmentos públicos acerca da temática da adoção de modo que desmistifiquem estigmas sociais sobre adoção.

METODOLOGIA

O projeto ATITUDE ADOTIVA- Apoio, Acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes em todos os níveis do processo de adoção(pré e pós-adoção) tem sua metodologia de acordo com as metas do projeto.

Para a meta 1: Elaborar e executar uma oficina permanente de apoio/preparação para famílias adotantes principalmente interessados em adoção tardia e um curso de formação continuada para famílias adotivas e acolhedoras de modo a atender 15 pessoas que se enquadram nesse perfil.

* Oficina permanente de apoio/preparação para Famílias adotantes. É uma oficina voltada para famílias que tem interesse em adotar. Com foco nos conteúdos sobre adoção tardia e constituição familiar (tabela dos conteúdos abaixo). Ocorre semanalmente. Ministrada pela equipe técnica do GEAA Anjos da Vida: psicólogos, pedagoga, advogada e assistente social. Tal formação ocorre por meio de procura espontânea ou indicação de pessoas que já fizeram a oficina. Para a realização da oficina é aberto o período da inscrição, mas como é permanente os pretendentes podem ser capacitados a partir do momento em que nos procurar. Pode ocorrer, caso haja necessidade, a realização de uma entrevista com os interessados executada pelo coordenador técnico; A oficina é realizada por meio de módulos, sendo 04 aulas do módulo de psicologia ministrada pelos psicólogos, 03 aulas do módulo de serviço social ministrada pela assistente social, 03 aulas do módulo de Educação ministrada pela pedagoga e 03 aulas do módulo de direito ministrada pela advogada. Os objetivos da oficina de apoio são: preparar as famílias adotantes para o processo de adoção; capacitar as famílias sobre os conceitos básicos relacionados ao processo de adoção; sensibilizar e motivar as famílias sobre sua constituição e seus desafios; possibilitar a vivência da preparação para a chegada de um filho e todas as nuances relacionadas a ela; e esclarecer as mesmas sobre os processos legítimos da adoção e a importância dessas etapas. Além de capacitar as famílias interessadas em adoção tardia nas especificações dessa demanda.

Além das aulas semanais, os pais postulantes a adoção também devem participar dos Encontros do Grupão que ocorrem mensalmente.

*Curso de formação para famílias adotivas e acolhedoras. Esse curso será para as famílias que já adotaram e/ou tem interesse em ser família acolhedora, principalmente aquelas que vivenciaram o processo de adoção tardia O curso terá como foco o Fortalecimento de vínculos familiares, a resolução de conflitos e a constituição familiar na “prática. Tanto que os conteúdos ministrados serão trazidos durante as aulas pelos pais, e serão mediados pela equipe técnica do Anjos da Vida: psicólogos, pedagoga, advogada e assistente social. Ocorrerá quinzenalmente, em horário que será organizado pela equipe técnica, e tem como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e a constituição familiar como protagonista no processo de desenvolvimento dos filhos.

Para a meta 2: executar 600(trezentos) atendimentos psicológico, pedagógico, jurídico e sócio assistencial a 300 pessoas, postulantes, pais, adolescentes ou crianças, adotados ou em processo de adoção. Para essa meta a metodologia aplicada consiste em desenvolver acompanhamentos e atendimentos psicoterapêuticos individuais e coletivos pelos psicólogos, atendimentos em serviço social pela assistente social, atendimentos pedagógicos/educacionais pela pedagoga e atendimentos jurídicos pelo advogado. Os atendimentos são realizados diariamente, de segunda a sexta, por meio de agendamento na sede do Grupo e ocorrerá por procura espontânea ou encaminhados pela rede de atendimento e também pelo judiciário.

Para a meta 3: Promover 11 Encontros do Grupão (um encontro por mês) de modo a atender 250 pessoas (pais e postulantes à adoção). Para essa meta a metodologia aplicada consiste na realização de um Encontro mensal, nas primeiras segundas feiras de cada mês as 19h. Os encontros do grupão dão subsídio ao acompanhamento dos pais e postulantes e auxiliam na discussão da adoção e suas

influências. Seu grande objetivo é a troca de experiências entre famílias adotantes e famílias adotivas. Tal troca possibilita a produção de conhecimentos a respeito de todo o processo de adoção e das vivências após a chegada do filho(a). Para a realização do Encontro do grupão organizamos da seguinte maneira: Uma palestra inicial sobre um tema escolhido previamente, um debate sobre o tema, troca de experiências entre os presentes. As pessoas são convidadas por meio de um convite divulgado virtualmente a toda rede da adoção na cidade. Também é divulgado pelas redes sociais do GAA Anjos da vida.

Para a meta 4: Realizar duas campanhas e/ou eventos em escolas e demais segmentos públicos acerca da temática da adoção. Essa meta consiste na execução da Semana Municipal da Adoção que geralmente ocorre no mês de maio, devido ao dia municipal e nacional da adoção 25 de maio. Durante a semana ocorrem vários eventos alusivos ao tema. Também serão realizadas palestras, campanhas e outros eventos para os alunos da rede de educação do município durante todo o ano com o objetivo de divulgar o tema adoção.

Além da parceria do Grupo Anjos da Vida com a ANGAAD na realização e participação do ENAPA: Encontro Nacional dos Grupos da Adoção e Workshops sobre o tema adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.130 - Incentivo à Guarda e à Adoção

Despesa 40 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 32.891,60					
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 32.891,60					
TOTAL						R\$: 394.699,20

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no

13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Rafaella Bastiani Silva
Presidente da OSC - ANJOS DA VIDA